



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

**A C Ó R D Ã O Nº 10/2006  
(22.08.2006)**

**AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO NOS AUTOS Nº010/2006 –  
PRESIDÊNCIA. OBJETO: REQUERIMENTO VISANDO  
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM  
FULCRO NO ART. 36, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.158/2006**

Agravantes: Estado do Piauí e Secretaria de Desenvolvimento Rural,  
representados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José Gomes Barbosa.

**AGRAVO. INDEFERIMENTO DE  
PEDIDO DE PUBLICIDADE  
INSTITUCIONAL DOS PROGRAMAS  
DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL.  
AUSÊNCIA DE GRAVE E URGENTE  
NECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO.**

Para ser autorizada a publicidade é mister que o órgão ou entidade demonstre que, naquele momento, a mesma é imprescindível e caso não seja realizada haverá prejuízo de difícil reparação para a população ou para o interesse público.

Convém destacar que este Tribunal reconhece a importância dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, os quais, frise-se, não estão proibidos de serem executados, apenas sua publicidade é que resta vedada, no período de três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Vistos etc.



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

**A C O R D A M** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** do presente Agravo mas para lhe **negar provimento**.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,  
em Teresina, 22 de agosto de 2006.

DES. JOSÉ GOMES BARBOSA  
Presidente e Relator

DR. CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravamento Regimental)

**R E L A T Ó R I O**

**O DES JOSÉ GOMES BARBOSA (PRESIDENTE E RELATOR):** Senhor Procurador Regional Eleitoral, senhores Juizes, senhores advogados aqui presentes, senhoras e senhores:

Trata-se de Agravo interposto pelo Estado do Piauí e pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, em face da decisão proferida nos autos do processo TRE/PI nº 010/2006 – PRESIDÊNCIA, que indeferiu a solicitação de divulgação das atividades da aludida Secretaria em face da ausência de grave e urgente necessidade pública.

Aduzem os agravantes que fora equivocada a decisão ora recorrida, uma vez que, *in casu*, não há qualquer espécie de publicidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural ou governamental.

Informam que a campanha da Secretaria objetiva ensinar a população “a obter maior proveito do que produz e ainda, produzir bens com melhor qualidade, o que trará benefícios não só à comunidade rural atendida, mas a toda a população consumidora. Acontece que esse ensino não pode ser feito sem material didático que dê suporte aos orientadores. É uma ferramenta de trabalho, e não apenas uma campanha publicitária. O trabalho a ser realizado não pode ser feito em apenas um dia, e os orientadores não podem permanecer em uma mesma localidade por todo o tempo do aprendizado, razão pela qual são distribuídas as cartilhas para a orientação permanente dos beneficiados do projeto”.

Sustentam ser imprescindível a divulgação da campanha. Afirmam que “há a necessidade de se convidar a população a participar dos projetos executados. Sabe-se que uma boa campanha social não é bem sucedida se não houver a divulgação adequada. Não se espera que os agricultores adivinhem que existem projetos sociais sendo realizados em seu favor. Principalmente por se tratar de população rural, distante de melhores meios de informação, é preciso que se faça um bom trabalho de informação da população”.

Destacam que “este é um programa social que vem sendo desenvolvido já há algum tempo. É um programa continuado que pode sofrer prejuízos em seus objetivos caso seja interrompido. Além do mais, como já foi explicitado, é atividade fim da SDR, e não se justifica a total paralisação de todas as Secretarias de Estado por conta do período eleitoral”.



TRE-PI

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

Por fim, requerem o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão objurgada, autorizando, portanto, a continuidade do programa a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Mantida a decisão vergastada, trago o agravo a julgamento.

É o relatório.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

**V O T O**

**O DES. JOSÉ GOMES BARBOSA (PRESIDENTE E RELATOR):** Senhor Procurador Regional Eleitoral, senhores Juizes, senhores advogados aqui presentes, senhoras e senhores:

Conforme o relatado, os agravantes pleiteiam autorização para realização de publicidade dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Contudo, a Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, VI, “b”, veda a autorização de publicidade dos programas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, exceto nos casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Ressalte-se que para ser autorizada a publicidade é mister que o órgão ou entidade demonstre que, naquele momento, a mesma é imprescindível e caso não seja realizada haverá prejuízo de difícil reparação para a população ou para o interesse público.

Analisando os autos, verifico que não restou demonstrada a gravidade e urgente necessidade pública. Com efeito, a divulgação dos programas poderá ser feita nos outros meses do ano.

Ademais, observo que os materiais acostados aos autos fazem alusão positiva aos governantes candidatos à reeleição, o que poderia acarretar um desequilíbrio na disputa eleitoral do ano em curso.

Na cartilha colacionada, à fl. 07, verso, consta que “ o programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar é uma tomada de posição do Governo Federal para assegurar o desenvolvimento social no campo ... É mais uma ação dos governos federal e estadual para impedir o êxodo rural e promover o desenvolvimento econômico e humano: um trabalho que muito nos orgulha”. À fl. 22, verso, consta que “o Governo do Piauí, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, tem projeto para distribuir entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades negras rurais quilombolas, no inverno de 2005/2006, 5 milhões de mudas de caju anão precoce”. À fl. 23 consta que quem faz o PRONAF no Piauí é o Ministério do Desenvolvimento Agrário através da Secretaria de Desenvolvimento Rural que mantém parceria com o governo do Estado. À fl. 26 consta como órgão executor do programa garantia-safra o Estado. Às fls. 31/32 consta que o garantia-safra é uma ação solidária entre agricultores,



TRE-PI

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAÚ**

Processo nº 10/2006 (Agravo Regimental)

Municípios, Estados e União e que no fundo garantia-safra há participação do Estado.

Convém destacar que este Tribunal reconhece a importância dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Rural, os quais, frise-se não estão proibidos de serem executados, apenas sua publicidade é que resta vedada, no período de três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Sob esses argumentos, VOTO pelo conhecimento e não provimento do agravo.

É como voto.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUI**

**E X T R A T O D A A T A**

**AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO NOS AUTOS Nº010/2006 –  
PRESIDÊNCIA. OBJETO: REQUERIMENTO VISANDO  
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM  
FULCRO NO ART. 36, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.158/2006**  
Agravantes: Estado do Piauí e Secretaria de Desenvolvimento Rural,  
representados pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí  
Agravada: Decisão proferida pela Presidência deste TRE  
Relator: Desembargador José Gomes Barbosa.

Decisão: RESOLVEU o Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do  
Relator, **conhecer** do presente Agravo mas para lhe **negar provimento**.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores:  
Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro,  
Juizes Doutores - Clodomir Sebastião Reis (Juiz Federal), José Alves de  
Paula e Álvaro Fernando da Rocha Mota e Sebastião Ribeiro Martins.  
Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Carlos Wagner Barbosa  
Guimarães.

**SESSÃO DE 22.08.2006**